



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 104/2022

Governador Valadares, 12 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA Nº. 104/2022

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 51325123			
PA COPAM SLA Nº: 5306/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	VALIDADE: 10 anos	
EMPREENDEDOR:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO VILA NOVA LTDA		CNPJ: 01.677.125/0001-13
EMPREENDIMENTO:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO VILA NOVA LTDA - LATICINIO VILA NOVA		CNPJ: 01.677.125/0001-13
MUNICÍPIO: Itabirinha - MG	ZONA: Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA: Latitude S 18°33'16.00" e Longitude W 41°13'46.33"			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	Capacidade instalada: 90.000 litros de leite/dia
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1	Capacidade instalada: 89.000 litros /dia

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critérios Locacionais

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Weverton Junior Silva - Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ MG - ART nº W20778
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patricia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 12/08/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51325123** e o código CRC **34B1F058**.



PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA Nº. 104/2022

O empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO VILA NOVA LTDA., exerce sua atividade desde de 31/01/2007 na zona Urbana do município de Itabirinha-MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18°33'16.00" e Longitude W 41°13'46.33".

O laticínio possui Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/Cadastro (CERTIFICADO Nº 247 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) concedida em 19/01/2021 com vencimento 19/01/2031, para as atividades de atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade instalada de 15.000,00 l de leite/dia e “D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade instalada de 59.100 l/dia, conforme DN217/2017.

Com objetivo de ampliar sua atividade produtiva foi formalizado no dia 22/10/2021 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5306/2021, para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, para uma capacidade instalada de 90.000,00 l de leite/dia e “D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade instalada de 89.000 l/dia, os quais, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional. Nos termos do Parágrafo Único art. 11 da DN COPAM 217/17:

Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendimento ocupa uma área total de 1,0 ha, sendo área construída de 0,8 ha e área útil 0,8 ha. Conta com a colaboração de 12 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 2 no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 horas, 05 dias por semana.

Na indústria são produzidos: Parmesão, creme e ricota. Os principais insumos utilizados são cloreto, coalho, fermento e sal.

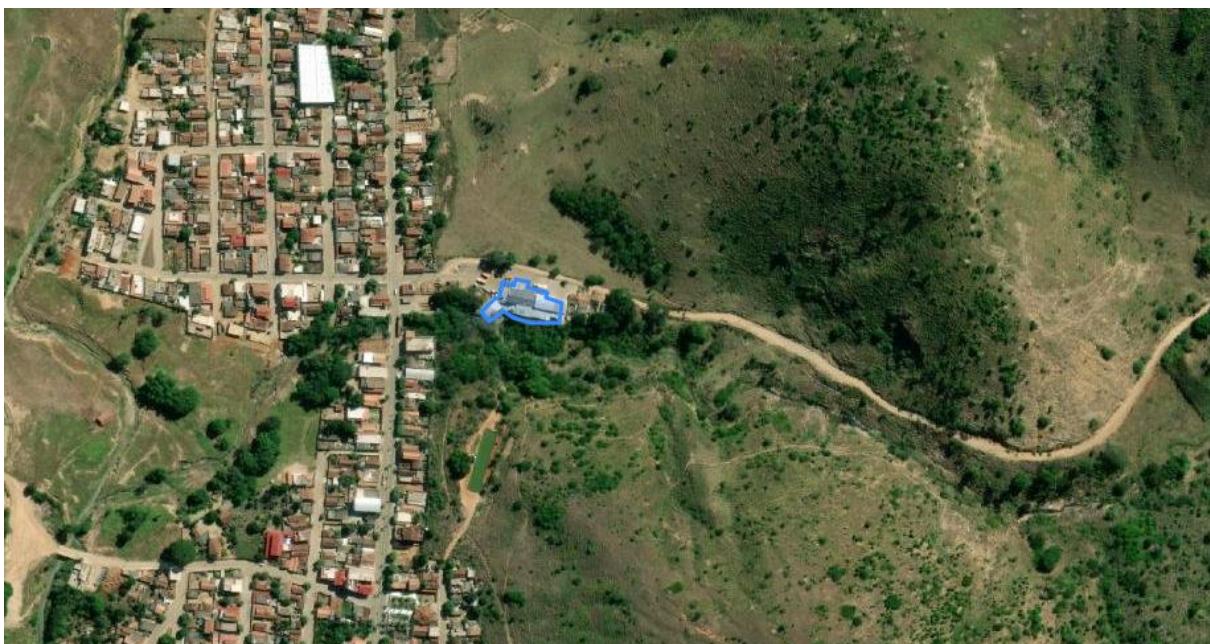


Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO VILA NOVA LTDA.

Fonte: IDE SISEMA (agosto/2022).

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 15/02/2022, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.



A água utilizada pelo empreendimento no processo industrial, incorporação ao produto, na lavagem de pisos e equipamentos, no sistema de resfriamento e refrigeração e no consumo humano é proveniente da concessionária de água local (COPASA).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos industriais e sanitários e de resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas no empreendimento restringem basicamente à uma caldeira instalada que utiliza lenha para geração de vapor. Para controle das emissões atmosféricas a empresa possui um sistema de Multiciclone.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes são provenientes do processo industrial, da lavagem de pisos e equipamentos e do sistema de resfriamento e refrigeração. No sistema de tratamento o efluente industrial é captado por meio de caixa coletora por gravidade, passa por sistema de gradeamento para retirada de sólidos grosseiros, em seguida, entra nos tanques onde é realizada filtragem, na sequência o efluente passa pelo Reator I e Reator II, sendo posteriormente destinado para filtros biológicos compostos por pedra britada, areia e carvão. Após passar pelos filtros, o efluente é destinado para pátio de lodo, onde ocorre a decantação final, sendo que os sólidos vão para o fundo e o efluente pode ser descartado com segurança. Os efluentes líquidos industriais após tratamento são lançados no Córrego Itabira.

Os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica e posteriormente lançados em sumidouro. Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes. Porém deverá ser realizada a manutenção periódica nos sistemas de tratamento efluente sanitário a fim de garantir a eficiência dos mesmos.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são: Resíduo orgânico de processo (gordura), plásticos, papel, papelão, vidros e cinzas da caldeira. Os resíduos orgânicos são temporariamente armazenados nos leitos de secagem da ETE e posteriormente são encaminhados para Vital Engenharia. Os resíduos recicláveis papel, papelão, plásticos e vidros são destinados à UTC da cidade de Divino das Laranjeiras. E por fim, as cinzas da caldeira são utilizadas para aplicação no solo/distribuição a fazendas da região.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO VILA NOVA LTDA, para as atividades de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, no município de Itabirinha - MG, com vencimento em 19/01/2031, sendo o prazo remanescente da Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/Cadastro (CERTIFICADO Nº 247 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Indústria e Comércio de Laticínio Vila Nova LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	Até 30 dias após a emissão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: 1370.01.0038144/2022-34

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Indústria e Comércio de Laticínio Vila Nova LTDA”.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída da ETE	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do corpo receptor – córrego Itabira

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do lançamento no córrego Itabira	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
A jusante do lançamento no córrego Itabira		<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição



3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OB S.
							Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	

(*) 1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos



laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*